

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Wilson Braga)

Reconhece o exercício da atividade profissional de Repentista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a atividade de Repentista como profissão artística.

Art. 2º Repentista é o profissional que utiliza o improviso rimado, como meio de expressão artística cantada, falada ou escrita, compondo imediatamente ou recolhendo composições de origem anônima ou da tradição popular.

Art. 3º Considera-se Repentista, além de outros que as entidades de classe possam reconhecer, os seguintes profissionais:

- I – Cantadores Repentistas;
- II – Cantadores de Coco;
- III – Poetas Repentistas; e
- IV – Escritores de Cordel.

Art. 4º Aplique-se, no que couber, os artigos 41 a 48, do Capítulo III, da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que disciplina a jornada de trabalho dos músicos.

54AF409300

Art. 5º A profissão de Repentista passa a integrar o quadro de atividades a que se refere o Art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação da cultura nacional passa pelo estímulo e o reconhecimento dos profissionais que a ela se dedicam. A literatura de cordel e o repente são dignos representantes das multiformes expressões culturais de nosso imenso País.

Resgato aqui, com as devidas adaptações de ordem constitucional, o Projeto de Lei nº 5.352, de 1981, que foi a primeira tentativa, sob a égide da Constituição Anterior, de se valorizar o profissional repentista e a cultura nacional que orbita em torno de sua atividade.

O presente Projeto reconhece o profissional repentista, assegura disciplinamento da jornada de trabalho de forma similar à regulamentada para os músicos e inclui a profissão no quadro de profissões da CLT, uma vez que o repentista sequer chega a ser mencionado na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO - do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Como visto, pequenas e importantes modificações que corrigem a omissão legislativa para com esse segmento social tão relevante.

Diante do elevado alcance social da medida ora preconizada, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas à aprovação do presente projeto de lei.

54AF409300



Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado WILSON BRAGA

ArquivoTempV.doc

